



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2022.

COMUNICAÇÃO Nº 234/22 – TJD/RJ

DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Dilson Neves Chagas, presente à sessão os auditores Dr. Rafael Espindola, Dr. Gustavo Cardoso Tostes, Dra. Juliana Siqueira e o Procurador Dr. Igor Pereira, ausência justificada do Dr. Claudio Orlando de Almeida Oliveira, reuniu-se às 15 horas do dia 15 de agosto de 2022, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “1ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 279/22

Denunciado: Lucas Coelho Santos (árbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: Maricá FC X AD Cabofriense

Categoria: Profissional – Série A2

Data jogo: 25/06/2022

Representante legal do denunciado: Dra. Analia Chagas (dativa)

Auditor relator: Dra. Juliana Ferreira

Encaminhado link de vídeo por e-mail pelo árbitro denunciado.
Requerida baixa pela procuradoria para análise quanto a denunciar o atleta.

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 266 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 280/22

1º) Denunciado: Victor Gabriel Godoy Figueiredo (atleta do EC Nova Cidade)

Tipificação: Art. 254-A, I do CBJD

2º) Denunciado: Marlon Marins de Oliveira Constâncio (atleta do Campo Grande AC)

Tipificação: Art. 254-A, I do CBJD

Jogo: Campo Grande AC X EC Nova Cidade

Categoria: Sub 20 – Série B1

Data jogo: 15/06/2022

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso (EC Nova Cidade) e Dr. Bhreno Magalhães (Campo Grande AC)

Auditor relator: Dra. Juliana Ferreira

Resultado: Por unanimidade, apenados o 1º e 2º denunciados com suspensão de 01 (uma) partida quanto à desclassificação do art. 254-A, I para o art. 250 do CBJD.

4) Processo: nº 281/22

Denunciado: EC Rio São Paulo

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: São Gonçalo EC X EC Rio São Paulo

Categoria: Sub 20 – Série B1

Data jogo: 25/06/2022

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Claudio Oliveira – Redistribuído para Dr. Gustavo Tostes

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado multa de R\$100,00 (cem reais) e perda de pontos quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5) Processo: nº 282/22

1º) Denunciado: Mauricio da Silva Rocha Pelegrini (treinador do Ceres FC)

Tipificação: Arts. 258, §2º, II e 243-F do CBJD

2º) Denunciado: Allan Alexandre (atleta do Ceres FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Campos AA X Ceres FC

Categoria: Sub 20 – Série B2

Data jogo: 22/06/2022

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Rafael Espindola

A procuradoria requereu o afastamento do art. 243-F em relação ao 1º denunciado e reclassificação para o art. 254 em relação ao 2º denunciado.

Resultado: Por unanimidade apenado o 1º denunciado com suspensão de 03 (três) partidas quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBD.

Por unanimidade apenado o 2º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 254 do CBJD.

6) Processo: nº 283/22

1º) Denunciado: Lucas Sousa de Oliveira (atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 254-A, §1º, I do CBJD

2º) Denunciado: Daniel Alexandre Rocha Mohamed (atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 254-A, §1º, I do CBJD

Jogo: Goytacaz FC X Bonsucesso FC

Categoria: Sub 20 – Série B

Data jogo: 26/06/2022

Representante legal do denunciado: Dra. Analia Chagas

Auditor relator: Dr. Rafael Espindola

A procuradoria requereu desclassificação para o art. 254 do CBJD, em relação ao 2º denunciado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por maioria apenado o 1º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à desclassificação do art. 254-A, § 1º, I para o art. 250 do CBJD. Tendo divergido o presidente que desclassificava para o art. 254 e aplicava suspensão de 02 (duas) partidas.

Por maioria apenado o 2º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à desclassificação do art. 254-A, § 1º, I para o art. 254 do CBJD. Tendo divergido o presidente que aplicava suspensão de 02 (duas) partidas.

7) Processo: nº 284/22

1º) Denunciado: Ray Gabriel de Oliveira Magalhaes de Almeida (atleta do Mageense FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Ryan Nicolas de Oliveira (atleta do Ceres FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Mageense FC X Ceres FC

Categoria: Sub 17 – Série A2

Data jogo: 19/06/2022

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Claudio Oliveira – Redistribuído para Dr. Rafael Espindola

Resultado: Por unanimidade apenado o 1º denunciado com suspensão de 03 (três) partidas quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade apenado o 2º denunciado com suspensão de 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

8) Processo: nº 285/22

Denunciado: Matheus Douglas Vargas Tanis (atleta do CIG 7 de Abril)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: CIG 7 de Abril X Serrano FC

Categoria: Sub 15 – Série A2

Data jogo: 26/06/2022

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Gustavo Tostes



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

9) Processo: nº 286/22

Denunciado: Maicon Nascimento Paixão (atleta do Angra dos Reis EC)

Tipificação: Art. 254-A, § 1º, I do CBJD

Jogo: Angra dos Reis EC X Artsul FC

Categoria: Profissional – Série A2

Data jogo: 02/07/2022

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Gustavo Tostes

A procuradoria requereu desclassificação para o art. 254 do CBJD.

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à desclassificação do art. 254-A, § 1º, I para o art. 254 do CBJD.

10) Processo: nº 287/22

Denunciado: Danilo da Costa Araujo (atleta do CEE Vila do João)

Tipificação: Art. 258, § 2º, II do CBJD

Jogo: CEE Vila do João X Heips

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data jogo: 16/07/2022

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dra. Juliana Ferreira

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258, § 2º, II do CBJD.

11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

13) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

15) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

16) O Procurador se manifestou em todos os processos.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16 horas e 20 minutos.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2022.

Dilson Neves Chagas
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria – TJD